



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Ata de Registro de Preço 11/2020

Processo Administrativo: 2818/2020

Pregão presencial: 15/2020

Ata do contrato N°. 27/2020

Aos Vinte dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, as partes abaixo nomeadas, e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **Constantino Pneus Eireli**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 35.793.795/0001-17, e inscrição estadual nº 165.498.351.116, com sede na cidade de Americana, a Rua da Seda Natural, nº 89, Bairro Salto Grande, neste ato representada pelo Sr^a **Adriana Cristina Pilato Martins** RG 30.595.149-X e CPF 282.549.938-23, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação pregão presencial 15/2020 do Processo nº 2818/2020, pelo presente instrumento avençam um termo de para **Aquisição parcelada de Pneus, que serão utilizados na manutenção da frota da Diretoria de Obras, viação e Urbanismo junto ao setor da Garagem Municipal, Diretoria de Educação e Cultura setor de transporte escolar, Diretoria de Saúde e Diretora de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Sarapuí, conforme anexo I do Edital**, parte integrante deste contrato, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, do Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, bem como do edital de Pregão Presencial 15/2020 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.2 Constitui objeto do contrato, para fornecimento parcelado **Aquisição parcelada de Pneus, que serão utilizados na manutenção da frota da Diretoria de Obras, viação e Urbanismo junto ao setor da Garagem Municipal, Diretoria de Educação e Cultura setor de transporte escolar, Diretoria de Saúde e Diretora de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Sarapuí**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



1.1 Consideram-se contratado, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da CONTRATADA, a saber:

QUANT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	GLOBAL
2	CAMARA DE AR 18.4/30	R\$ 227,90	R\$ 455,80
40	PNEU 225/65/16	R\$ 361,00	R\$ 14.440,00
10	PNEU 1400/24 G2L2 - 16 LONAS	R\$ 1.749,99	R\$ 17.499,90
12	PNEU 165/70 R13	R\$ 159,00	R\$ 1.908,00
20	PNEU 175/70 R14	R\$ 197,99	R\$ 3.959,80
8	PNEU 205/75/16	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
20	PNEU 215/75 R 17.5 LISO	R\$ 549,00	R\$ 10.980,00
6	PNEU 275/80 R 22,5 149/146 (LISO)	R\$ 1.179,00	R\$ 7.074,00
30	PNEU 275/80 R 22,5 149/146 (LISO) - 16 LONAS	R\$ 1.179,00	R\$ 35.370,00
4	PNEU 700-16	R\$ 497,00	R\$ 1.988,00
4	PNEU 900 X 20 (BORRACHUDO) 16 LONAS	R\$ 764,00	R\$ 3.056,00
2	PNEU AGRICOLA 23.1-30 10 LONAS	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
4	PNEU DIANTEIRO 7.50-16	R\$ 426,99	R\$ 1.707,96

Valor total global é de R\$ 108.699,46(cento e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Ata terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu contrato quando:

- Descumprir as condições do ato convocatório e do contrato ;
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor do contrato poderá solicitar o cancelamento de contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído no contrato estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria do Municipal de Sarapuí, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

a) A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil – 001

Agência: 3135-6

Conta Corrente: 26.541-1

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a CONTRATADA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 15/2020 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



4.3 Fornecer sem prejuízos, em no **máximo 05 (cinco) dias após o envio do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento**, obedecidas às datas, locais de entrega, horários e locais estabelecidos no Cronograma enviado pelo Setor de compras, **sendo que as entregas poderão ser diárias.**

4.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A CONTRATADA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a CONTRATADA poderá consultar a Diretoria responsável pelo pedido quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Prefeitura Municipal de Sarapuí, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata .

5.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega (caso seja).

5.4 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 15/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CLAUSULA 9- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 211	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 212	Recurso Estadual (fonte 2)
Ficha 213	Recurso Federal (fonte 5)

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.361.0006.2026	Transporte Escolar
Ficha 57	Recurso Municipal (Fonte 1)
Ficha 58	Recurso Estadual (Fonte 2)
Ficha 59	Recurso Federal (Fonte 3)
12.364.0006.2036	Transporte Universitário
Ficha 87	Recurso Municipal (Fonte 1)

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 134	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 135	Recurso Estadual (fonte 2)
Ficha 136	Recurso Federal (fonte 5)

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.2009	Administração Geral da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 191	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 202	Recurso Municipal (fonte 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 28 de agosto de 2020.

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Contratante

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-0

CONSTANTINO PNEUS
EIRELI:35793795000117
Assinado de forma digital por
CONSTANTINO PNEUS
EIRELI:3579379500011
Dados: 2020.08.20 12:28:26 -03'00'

Adriana Cristina Pilato Martins

Constantino Pneus Eireli

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pregão presencial 15/2020 Processo Administrativo 2818/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADA: Constantino Pneus Eireli

ATA N°: 11/2020

Contrato da Ata n° 27/2020

Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, que serão utilizados na manutenção da frota da Diretoria de Obras, viação e Urbanismo junto ao setor da Garagem Municipal, Diretoria de Educação e Cultura setor de transporte escolar, Diretoria de Saúde e Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Sarapuí

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 20 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moares – Prefeito

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____


Welligton Machado de Moares
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriana Cristina Pilato Martins – Representante legal

E-mail institucional - contratos@constantinopneus.com.br

Assinatura: _____

**CONSTANTINO
NO PNEUS**

EIRELI:3579

3795000117

Assinado de forma
digital por
CONSTANTINO
PNEUS

EIRELI:35793795000

117

Dados: 2020.08.20

12:28:43 -03'00'